

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2013.

P A R E C E R J U R I D I C O C O N J U N T O :

PL 7041/2013 que da nova estrutura ao Legislativo de Pouso Alegre nos cargos efetivos;

PL 7042/2013 que da nova estrutura ao Legislativo de Pouso Alegre nos cargos comissionados;

PR 1220/2013 plano de cargos e carreiras do Legislativo de Pouso Alegre;

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a legalidade dos Projetos de Leis n° 7041/2013, n° 7042/2013 e ao Projeto de Resolução N° 1220/2013

Destacamos que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

A Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo, a competência para criação e extinção de seus cargos dando-lhe autonomia administrativa para dispor sobre sua própria organização, funcionamento, criação e extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, nos termos dos arts. 48, 51, IV e 52, XIII¹, competência esta regulada no Regimento Interno da Casa, ou seja, trata-se de matéria interna corporis².

¹ Constituição Federal

² Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre :Art. 6º. A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.
Art. 7º. A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.


Os autores decidiram por separar os projetos de Leis, ou seja, reservando uma lei para cada categoria de servidores da casa visando dar segurança jurídica aos concursados em lei própria onde se assegurou todos os direitos adquiridos dos servidores, revogaram-se legislações duvidosas em suas formalidades e materialidades colecionando, neste novo projeto, mecanismos equânimes de progressão e promoção vertical e horizontal juntamente com as demais garantias ao servidor público municipal em especial do Legislativo, sem ferir os princípios constitucionais e administrativos que balizam a matéria.

Por outro lado, com a intenção de aprimorar os serviços e sua eficácia os autores propõe uma legislação específica para reforma administrativa quanto aos servidores comissionados, que é mais volátil por conta de sua particularidade política, pois a atividade parlamentar é atividade política em sua essência, portanto os gestores do legislativo devem estar seguros de que há estrutura que lhe garantam o funcionamento do Legislativo na restrita obediência da lei e no cumprimento dos princípios que regem a administração Pública.

Atendidas as regras Constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à matéria, o Projeto observa os preceitos legais e é amparado pelas cautelas acima elencadas, podendo tal proposição, ser levada a efeito pelo Plenário da Casa.

Assim, com os elementos presentes, essa Assessoria exara parecer favorável à regular tramitação, discussão e votação, de todos os três projetos ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

Em tempo, é oportuno lembrar aos Ilustres Vereadores que O Projeto de Resolução n° 1220/2013 é complementar aos projetos de Lei 7041/2013 e 7042/2013, conseqüentemente só poderá ser colocado em votação após a aprovação destes dois.



Adriano de Matos Jr
Assessor Jurídico
42827/MG